

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1173/77

PROC. DRECAP - 2 N° 3467/77

INTERESSADO: Dalete Faccioli

ASSUNTO: Regularização do vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Solles da Silveira

PARECER CEE N° 813/77 - CPG - Aprov. em 28/09/77

Com. ao Pleno em

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Dalete Faccioli apresentou o seguinte histórico escolar:

- Fez a 1. Serie do ensino de 1° grau na Escola Infantil de 1° grau "Vieira de Carvalho", Em São Paulo, no ano de 1968.

- Em continuação, completou a 2. serie na Escola Adventista de 1° Grau, de Mirandópolis (SP), em 1969.

- Cursou a 3° serie na Escola Adventista "Paulistana" de 1° Grau e, Educação Infantil -(SP), durante o 1° semestre de 1970.

- No Canada, ingressou no "Grade 4" da "Scott Street School", St. Thomas - em Ontário, Canada, no período letivo de 1970/1971.

- No período letivo de 1971/1972, cursou o "Grade 5", no mesmo estabelecimento de ensino.

- Cursou o "Grade 6", no "Júnior Division", de Knollwood Park School, em London, Canada, no período letivo de 1972/1973.

- Em 1975, regressou ao Brasil e frequentou a 7. serie da Escola de Educação Infantil de 1° e 2° Graus "Ramos Lopez", de Santos.

- Em 1976, cursou e completou a 8. série da Escola Estadual de 1° Grau "Oswaldo Cruz", da Capital.

- Ao ingressar na 7. serie da Escola de Educação Infantil de 1° e 2° Graus, "Ramos Lopez", de Santos, deveria ter solicitado o reconhecimento dos estudos realizados em pais estrangeiro, o que não o fez, tornando sua matricule irregular.

11.10 - O protocolado e encaminhado, através da tramitação normal, a este Conselho pelo Sr. Coordenador da COGSP.

2. APRECIÇÃO

- Trata-se de mais um caso de matrícula irregular, por culpa de dois estabelecimentos de ensino que acolheram as matrículas da interessada sem reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no estrangeiro.

- Dalete Faccioli cursou as 4, 5. e 6. series em escolas do Canada

e seus estudos poderiam ser reconhecidos em nível de conclusão de 6.^a serie, autorizando-se sua matrícula na 7. serie do nosso sistema de ensino.

2.3 - Seus documentos escolares, provenientes do Canada, acham-se em ordem e foram traduzidos em outubro de 1974, antes, portanto, de ter regressa do ao Brasil , o que ocorreu em 1975. Dos autos não consta explicação para o pedido de equivalência solicitado por sua progenitora em 28 de febril de 1977.

2.4 - No 7º serie da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", de Santos, a interessada obteve as seguintes notas finais:

Língua Portuguesa	-	7,5
Ed. Artística	-	8,0
Inglês	-	9,4
História	-	7,3
Geografia	-	7,3
Ciências	-	7,1
Matemática	-	4,4
Prog. de Saúde	-	6,5
Física	-	4,7
Desenho	-	7,3

2.5 - As fls. 20, consta declaração da Escola "Ramos Lopez" que a situação da duna, submetida ao Conselho de Classe consoante dispõe o Regimento, foi regularizada pela sua aprovação em Matemática e Ciências.

2.6 - De acordo com a ficha individual correspondente a 8. serie, a aluna foi aprovada na EEPG "Oswaldo Cruz", da Capital, com as seguintes menções finais:

Português	-	C
Inglês	-	A
Matemática	-	C
Ciências	-	C
História	-	C
Desenho	-	B
O.S.P.B.	-	C
Téc. Comerciais	-	B
Educação Física	-	-
Educação Musical	-	B

2.7 - Verifica-se, assim, que não estudou, no Brasil, Educação Moral e Cívica e que, por essa razão, deve submeter-se a exame especial.

II - CONCLUSÃO

A visto do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Dalete Faccioli, em país estrangeiro, sejam considerados equivalentes a conclusão da 6ª serie do ensino de 1º grau. Convalidam-se, portanto, sua matricula na 7ª serie da Escola de Educação de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", de Santos, na 8ª serie da EEPG "Oswaldo Cruz", da Capital, bem como os atos escolares praticados nos mencionados estabelecimentos de ensino.

A interessada devera prestar exame especial de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, na ultima escola que frequentou e, se aprovada, será considerada regularizada sua vida escolar e valido, para todos os efeitos, o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 26 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes H. Haidar e Renato A. T. Di Dio

Sala da Câmara do Primeiro Grau em 05 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente